

Serviço Público Federal Ministério do Turismo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia Escritório Técnico de Lençóis IPHAN-BA

NOTA TÉCNICA nº 44/2020/ETL-BA/IPHAN-BA

ASSUNTO: Nota Técnica sobre pertinência de requerimento de Chancela da Paisagem Cultura de conjunto de esculturas do escultor Allan de Kard

REFERÊNCIA: Proc. 01502.000580/2018-84

Lençóis, 28 de setembro de 2020.

Em atenção à solicitação da Coordenadora Técnica Flor-de-Lis Cardoso para emitir resposta ao pedido encaminhado pelo Sr Gilberto Magno Santos Filho, visando à "Chancela de Paisagem Cultural para um conjunto escultural composto de cinco esculturas públicas do escultor e Artista Plástico Allan de Kard (...) localizadas ao longo da Ciclovia Olívia Flores, em Vitória da Conquista", temos a declarar quanto à pertinência do requerimento:

1. DO INSTRUMENTO DA CHANCELA DA PAISAGEM CULTURAL

1. Segundo a Portaria nº 147 de 30 de abril de 2009, define-se da seguinte forma a Chancela da paisagem cultural:

Art. 1º. Paisagem Cultural Brasileira é uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.

Parágrafo único - A Paisagem Cultural Brasileira é declarada por chancela instituída pelo IPHAN, mediante procedimento específico.

- 2. Conforme o livreto *Paisagem Cultural* (IPHAN, 2009, p. 13), "são exemplos da Paisagem Cultural as relações entre o sertanejo e a caatinga, o candango e o cerrado, o boiadeiro e o pantanal, o gaúcho e os pampas, o pescador e os contextos navais tradicionais, o seringueiro e a floresta amazônica, por exemplo. Como estes, outros tantos personagens e lugares formam o painel das riquezas culturais brasileiras, destacando a relação exemplar entre homem e natureza". Ainda segundo a mesma publicação, "sua finalidade é atender o interesse público por determinado território que faz parte da identidade cultural do Brasil" (p. 18).
- 3. Cabe assinalar que o Iphan não está fazendo uso do instrumento da Chancela da Paisagem Cultural para proteção de bens culturais, dadas a amplitude conceitual e as dificuldades de execução envolvidas em sua aplicação, já que esta depende de uma pactuação entre diversas instâncias governamentais e da sociedade civil para sua efetivação, tendo-se suspendido temporariamente, assim, sua aplicação. Segundo Zanirato,

"a medida foi considerada diante da necessidade de um redesenho completo, que incluía discussão conceitual entre as unidades do Iphan para revisão do marco legal que estabeleceu a chancela, bem como redefinição de papéis em relação às instâncias internas que abrem o processo administrativo, formulam o plano de gestão,

4. Considerou-se portanto a necessidade de instituir uma nova Portaria, em substituição à existente, para aperfeiçoar o novo instrumento de reconhecimento do patrimônio cultural brasileiro. Uma minuta de nova portaria (Iphan, 2019a) foi redigida entre 2017 e 2018 por um Grupo de Trabalho constituído especialmente para esta finalidade (Iphan, 2019b), concluída em 2019 e aguardando publicação. A definição de Paisagem cultural adotada na minuta, porém, mantém-se igual ou semelhante à da Portaria vigente:

Art. 1º (Opção 1) Paisagem Cultural Brasileira é uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.

Art. 1º (Opção 2) Paisagem cultural brasileira é o resultado da interação entre grupos sociais e natureza, expresso por meio de práticas culturais em curso, que estão associadas a um território específico, compondo um sistema de relações que se refere à identidade, memória e ação dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

2. **DO EXAME DO REQUERIMENTO**

- 5. Examinando-se o requerimento em tela, nota-se que o objeto (conjunto de esculturas) não se enquadra na definição de Paisagem Cultural reconhecida pelo Iphan, seja a inicial, seja a que está prestes a ser publicada. Não pode ser qualificada como uma porção do território nacional dotada de relações específicas entre homem e natureza que a singularizem, tampouco como um sistema de relações entre práticas culturais e um território específico, com referências à identidade, memória e ação dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.
- 6. Zanirato (2020, p. 12) compreende a chancela da paisagem cultural como um possível instrumento protetivo para realizar a preservação do "espírito do lugar", entendido como

os elementos tangíveis (edificios, sítios, paisagens, rotas, objetos) e intangíveis memórias, narrativas, documentos escritos, rituais, festivais, conhecimento tradicional, valores, texturas, cores, odores, etc.) isto é, os elementos físicos e espirituais que dão sentido, emoção e mistério ao lugar (ICOMOS, 2008, p. 2).

- 7. Outrossim, o instrumento de proteção referido, a chancela, não pode ser validado apenas a partir do entendimento de um único indivíduo, autodeclarado como "porta-voz de toda a população da cidade de Vitória da Conquista". Simone Scifoni (2016) afirma que a chancela requer o "estabelecimento da rede de proteção, envolvendo poder público e sociedade, por meio de criação de canais de participação e interlocução social <u>na própria elaboração da proposta</u>". Desta maneira, tal requerimento não atende a esse requisito, calcado na articulação e escuta dos diversos agentes interessados, seja através de canais já formalizados de participação social, como Conselho da Cidade e Conselho Municipal de Cultura, seja através da realização de eventos específicos, como audiências públicas, formação de grupos de trabalho e outras estratégias, baseadas no consenso ao redor da importância cultural do bem e que busquem construir entendimento do papel da pactuação de responsabilidades entre diversos entes e sujeitos, para sua proteção.
- 8. Do documento exarado pelo Conselho Municipal de Cultura de Vitória da Conquista (SEI nº 2204272), infere-se que não há amplo e notório reconhecimento da significância cultural deste conjunto de esculturas naquela cidade, não podendo ser caracterizado como uma referência de identidade daquela população: ao contrário, trata-se de objeto em disputa, cuja colocação no espaço público se deu, conforme afirmado no ofício do Presidente em exercício daquele órgão, sem os devidos ritos legais. Ainda segundo este documento, o requerimento de proteção legal ora analisado "tem sido utilizado pelo autor [das obras] para evitar que as obras sejam retiradas das vias públicas onde foram instaladas sem um devido processo legal, gerando polêmica e necessitando uma posição urgente por parte desta instituição".
- 9. Por fim, cumpre ressaltar que "as ações e atividades de Reconhecimento devem considerar a participação social, bem como, especialmente, os bens portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira", conforme Artigo nº 24 da Portaria nº 375/2018, que institui a Política de Patrimônio Material do Iphan e reorienta as ações do órgão quanto ao tombamento,

previstas no Decreto nº 25/1937. Tenha-se em conta as premissas da Política de Patrimônio Material do Iphan declaradas nessa Portaria:

III. As ações e atividades devem partir da leitura do território e da compreensão das dinâmicas políticas, econômicas, sociais e culturais ali existentes;

IV. As ações e atividades devem buscar promover a articulação institucional com diferentes níveis de governo e sociedade;

V. As ações e atividades devem buscar estimular o fortalecimento de grupos sociais para preservação do seu próprio patrimônio cultural material; e

VI. As ações e atividades devem buscar articular com os entes federados e demais órgãos e entidades componentes do Estado Brasileiro, na construção de instrumentos de compartilhamento e de delimitação de atribuições relativas à preservação dos bens protegidos.

- 10. Desta maneira, pode-se afirmar que, seja qual for o instrumento jurídico de proteção utilizado, o encaminhamento do pedido não faz jus às premissas acima referidas, por não evidenciar as necessárias articulações, pactuações e compartilhamento de significados e valores que um bem que almeja o reconhecimento e proteção do órgão de patrimônio deve comportar.
- 11. Conclui-se, portanto, que o bem cultural em tela não atende aos requisitos para que seja instaurado processo administrativo para chancela da paisagem cultural. Em face da ausência de pertinência, sugiro o indeferimento da solicitação, salvo melhor juízo.

Referências Bibliográficas

ICOMOS. Declaração de Québec: sobre a preservação do "Spiritu loci": assumido em Québec, Canadá, em 4 de outubro de 2008. Paris: Icomos, 2008. Disponível em: https://www.icomos.org/quebec2008/quebec_declaration/pdf/GA16_Quebec_Declaration_Final_PT.pdf

IPHAN. Minuta de Portaria. *Define Paisagem Cultural Brasileira e estabelece a chancela como instrumento de reconhecimento do patrimônio cultural.* Brasília, DF: Iphan, 2019a. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Minuta%20Nova%20Portaria.doc

IPHAN. Portaria n° 147 de 30 de abril de 2009. Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria 127 de 30 de Abril de 2009.pdf

IPHAN. Portaria nº 375, de 19 de setembro de 2018. Institui a Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41601273/do1-2018-09-20-portaria-n-375-de-19-de-setembro-de-2018-41601031

IPHAN (org. Maria Regina Weissheimer). *Paisagem Cultural*. Brasília: IPHAN, 2009. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Livreto_paisagem_cultural.pdf

IPHAN. Relatório Técnico do Grupo de Trabalho da Paisagem Cultural Brasileira. Brasília, DF: Iphan, 2019b. Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/RELATORIO TECNICO Paisagem.docx

Scifoni, Simone. Paisagem Cultural. *Dicionário IPHAN do Patrimônio Cultural*. Iphan, 2016. Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/82/paisagem-cultural

Zanirato, S. (2020). Paisagem cultural e espírito do lugar como patrimônio: em busca de um pacto social de ordenamento territorial. Revista CPC, 15(29), 8-35. https://doi.org/10.11606/issn.1980-4466.v15i29p8-35



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Fernandes Adinolfi**, **Técnico**, em 28/09/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2204647** e o código CRC **88B85E11**.

Referência: Processo nº 01502.000580/2018-84 SEI nº 2204647